



LEI Nº. 2.481, DE 29 DE JUNHO 2021.

"Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do Município Ouro Branco com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia e da outras providências".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Ouro Branco.

Parágrafo Único A campanha prevista no caput deste artigo visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral

Art. 2º -Fica o Município de Ouro Branco autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º -O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º -O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 30/06/2021

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 02/07/21 a 07/07/21

Responsável

Publicado no quadro aviso
em 02/07/21
Artigo 60 - Lei Orgânica
RSP: [assinatura]